



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2005

MÊS – DEZEMBRO

NÚMERO - 363

ANO: 2005

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 116/2005

**DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE
TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO
MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

**AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA EDIFICAÇÃO DE
MATADOURO PÚBLICO**

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2005

MÊS - DEZEMBRO

NÚMERO - 363

ANO: 2005

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

Lei 116/2005

**DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE
TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO
MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, mediante compra, vem adquirir, um terreno para construção de MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O terreno a ser adquirido é destinado única e exclusivamente para a edificação do matadouro público municipal de Cuité de Mamanguape.

Art. 3º - Os recursos para a aquisição do terreno acima mencionado serão oriundos do orçamento do município do exercício 2005 conforme dotação regularmente aprovada pelo poder legislativo e sancionada pelo executivo.

Art. 4º - Fica o chefe do Executivo autorizado a confeccionar placas indicativas da localização do referido matadouro público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 28 de dezembro de 2005.


João Dantas de Lima
-Prefeito-